



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em: 13 / 03 / 2017
Encaminhado em: 14 / 03 / 2017
Ofício N.º: 271.2017

Protocolo N.º: 800 Data: 09/03/17
Horário: 15:40 Responsável: 7

REQUERIMENTO N.º 151

Vereador (a): **JOÃO DA SILVA FILHO-TIMBA**

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL N.º 5.987/20015 QUE “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSERÇÃO DO INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Para o bom desempenho do papel fiscalizador da Câmara Municipal, conforme preceitua o inciso II, do artigo 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, este Vereador deve ser informado sobre todos os assuntos que são de interesse comum da sociedade assisense.

Ante ao exposto, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais seja oficiado ao Senhor **José Aparecido Fernandes**, DD. Prefeito Municipal de Assis, solicitando que Vossa Senhoria, após consulta a Secretaria competente, preste a esta Casa de Leis, as seguintes informações:

- a)- Existe a possibilidade do cumprimento da Lei Municipal n.º 5.987 de 23/02/2015 que “dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do Município de Assis? Se positivo, qual a previsão para que isso ocorra?
- b)- Se negativo, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de março de 2017.

JOÃO DA SILVA FILHO-TIMBA
Vereador – DEM



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.987, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.

Proj. Lei nº 66/2014 – Autora: Vereador João da Silva Filho

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção do intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em todos os eventos públicos oficiais do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Todos os eventos públicos oficiais realizados no Município de Assis deverão contar com intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), reconhecida pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.
- Art. 2º-** O objetivo desta lei é garantir mecanismos de ampliação da inclusão social das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.
- Art. 3º-** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 4º-** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, em suas próprias alçadas, regulamentarão o disposto nesta Lei em até 30 (trinta) dias, a contar de sua entrada em vigor.
- Art. 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de fevereiro de 2015.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração em 23 de fevereiro de 2015